CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO

Aviso de Contratação 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	781330-CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO	SERGIO DE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR	11/11/2026 13:54 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63026.002502/2026-44

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

06/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro — CPRJ (UASG 781330)

OBJETO

Aquisição de 22 (vinte e duas) câmeras corporais (bodycams), destinadas ao registro audiovisual das atividades de Inspeção Naval realizadas pelos militares da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 26.602,98 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De /11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9:00h até 15:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM — Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as exceções legais aplicáveis.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº *06/2026*

(Processo Administrativo n° 63026.002502/2026-44)

Torna-se público que a União, por intermédio da **Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ)**, UASG 781330, por meio de seu setor responsável pelas contratações, sediada na Rua Alfred Agache, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-000, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por Dispensa Eletrônica, destinada à aquisição de **22 (vinte e duas) câmeras corporais (bodycams)** para registro audiovisual das atividades de Inspeção Naval realizadas pelos militares da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação compreenderá item único, correspondente ao fornecimento de 22 (vinte e duas) unidades, com valor unitário estimado de R$ 1.209,22 (mil duzentos e nove reais e vinte e dois centavos) e valor total estimado de R$ 26.602,98 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

1.4. A aquisição será realizada em remessa única, com prazo de entrega de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. A participação no procedimento será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições e exceções previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na regulamentação aplicável.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br /compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação no item único desta Dispensa Eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive ao microempreendedor individual — MEI, quando legalmente enquadrado e apto ao fornecimento do objeto, bem como às sociedades cooperativas que preencham os requisitos legais para usufruir desse tratamento, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, respeitada a exclusividade estabelecida no item 3.2.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando aplicável, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação, correspondente a 22 (vinte e duas) câmeras corporais (bodycams).

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega, da forma de acondicionamento, do tamanho do lote ou de qualquer outro motivo, considerando que a contratação compreende item único, com fornecimento integral em remessa única.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial a marca, o modelo e o preço ofertado, vinculam a contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas de transporte, frete, seguro, embalagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer as 22 (vinte e duas) câmeras corporais (bodycams), com todos os componentes e acessórios exigidos, em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas, o prazo de entrega, a garantia e as demais obrigações estabelecidas para a contratação, promovendo, quando necessário, a substituição dos produtos em desconformidade.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo, mediante registro do seu menor lance aceitável.

4.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do procedimento e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, expresso em reais (R$), correspondente a uma câmera corporal (bodycam), considerando o quantitativo total de 22 (vinte e duas) unidades.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor valor por ele anteriormente ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta compatível com o valor máximo estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, seu resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento de Dispensa Eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários à avaliação do objeto.

6.3.1. A proposta ajustada deverá identificar a marca e o modelo das câmeras corporais ofertadas, apresentar os valores unitário e total correspondentes ao fornecimento das 22 (vinte e duas) unidades e permitir a verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no procedimento de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta ao CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também ocorrerá em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

6.6. Para a consulta relativa a fornecedor pessoa jurídica, as consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na consulta da situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas às empresas indicadas no respectivo relatório.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual decisão desfavorável decorrente das ocorrências identificadas.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao caso concreto, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado se atende aos requisitos legais para usufruir do benefício, considerando a participação exclusiva estabelecida neste Aviso.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela condução do procedimento examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9.1. Para fins de aceitabilidade, será considerado o valor unitário máximo estimado de **R$ 1.209,22 (mil duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)** , correspondente ao valor total estimado de **R$ 26.602,84 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)** para as 22 (vinte e duas) unidades.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, especialmente no Termo de Referência;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou

6.10.6. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que apresentar valor insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, inclusive preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade do preço ofertado, assegurada a análise das justificativas e dos documentos apresentados.

6.13. Erros materiais ou formais identificados na proposta poderão ser saneados mediante diligência, desde que não haja majoração do preço ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do Departamento de Segurança do Tráfego Aquaviário, na condição de setor requisitante, ou de área técnica especializada.

6.14.1. A Administração poderá solicitar, quando necessário, catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros documentos relativos ao modelo ofertado, para verificar sua conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

6.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no campo próprio de comunicação do sistema eletrônico a nova data e o horário para sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são aqueles previstos no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta e a possibilidade de dispensa total ou parcial de documentação nas hipóteses legalmente admitidas.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a obtenção de certidão válida.

7.3. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será realizada por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, se exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Caso o consórcio não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, não poderá participar do presente procedimento, em razão da exclusividade estabelecida no item 3.2 deste Aviso.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos — CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS — CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados, no sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de fornecedor cuja proposta atenda às especificações do objeto e que satisfaça as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, em substituição ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

10.2.1. A Nota de Empenho ou o instrumento equivalente poderá ser encaminhado ao adjudicatário por meio eletrônico ou disponibilizado em sistema oficial, para aceite no prazo estabelecido no subitem 10.2.

10.2.2. O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O referido instrumento substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada fica vinculada à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, especialmente ao **Anexo I — Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato**;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia dos equipamentos que devam subsistir após o recebimento definitivo.

10.5. Por ocasião da formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência contratual.

10.6. O fornecedor adjudicado deverá formalizar sua ciência e concordância com as condições da contratação mediante assinatura do **Termo de Ciência e Concordância**, constante do Anexo II do Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas para a formalização da contratação.

10.7. A Nota de Empenho ou o instrumento equivalente deverá conter referência expressa ao procedimento de Dispensa Eletrônica, à proposta da contratada, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, que integrarão a relação contratual independentemente de transcrição.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta; e

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, observados os critérios legais de aplicação:

11.1.14. Advertência, pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa, observados os percentuais, as bases de cálculo e as condições estabelecidos no item 7.2.4 do Termo de Referência, conforme as seguintes hipóteses:

11.1.15.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias corridos de atraso.

11.1.15.2. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar inadimplemento contratual apto a ensejar a extinção da contratação e a aplicação de multa compensatória, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.15.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.12 deste Aviso.

11.1.15.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total prevista no subitem 11.1.3.

11.1.15.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução parcial que cause grave dano, prevista no subitem 11.1.2.

11.1.15.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado previsto no subitem 11.1.7 caracterizar inadimplemento que justifique a extinção contratual.

11.1.15.7. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, para a inexecução parcial prevista no subitem 11.1.1.

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

11.7. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou à contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração; e

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.10. A personalidade jurídica do fornecedor ou da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.

11.11. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As infrações e sanções relacionadas à execução contratual observarão, ainda, as disposições do Termo de Referência nº 17/2026 e de seus anexos, especialmente as regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato, sem prejuízo das disposições deste Aviso de Contratação Direta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as especificações do objeto, as condições de fornecimento e as exigências de habilitação aplicáveis;

12.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico, mediante a devida instrução e justificativa nos autos do processo administrativo;

12.1.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, observados os limites legais para saneamento de falhas e a preservação da isonomia entre os participantes.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas caso não haja o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não esteja estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidade de contratação em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Administração.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação direta.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais documentos integrantes do procedimento, a Administração deverá promover a análise e o saneamento da inconsistência, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de assegurar a clareza das condições da contratação, a isonomia e a segurança jurídica.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico, contendo os registros pertinentes ao procedimento de Dispensa Eletrônica.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I — Termo de Referência nº 17/2026, compreendendo seus respectivos anexos:

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura eletrônica.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES

Autoridade competente

Assinatura Digital Institucional
Leonardo C. de L. Navaes
070.***.***-00
18/11/2026 09:09:13 -03
CPF